



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Lei Nº 1889 – De 01 de fevereiro de 2018

(originária P.L nº 1 – De 12/01/2018)

“Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Marinópolis autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas com saldo de exercício anterior do FUNDEB, conforme segue:

02 06	EDUCAÇÃO
02 06 02	FUNDEB
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0078	Educação Básica - FUNDEB
12 361 0078 2019 0000	Manut. do Fundo Municipal do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00 *Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 14.264,98*
264.000 *FUNDEB 60% - MAGISTÉRIO – Saldo de Exercício Anterior*

Artigo 2º - O crédito adicional especial na forma do artigo 1º será coberto por anulação de dotação do orçamento vigente, conforme segue:

02 06	EDUCAÇÃO
02 06 02	FUNDEB
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0078	Educação Básica - FUNDEB
12 361 0078 2019 0000	Manut. do Fundo Municipal do Ensino Fundamental - FUNDEB

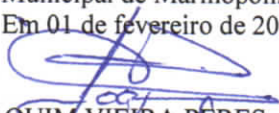
129 3.1.90.11.00 *Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 14.264,98*
261.000 *FUNDEB 60% - MAGISTÉRIO*

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, caso ocorra necessidade de elevar os valores do referido Crédito Adicional Especial, observando os limites da Lei Orçamentária anual.

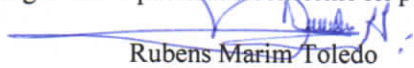
Artigo 4º - O referido crédito fica incluído nos quadros e anexos constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituídos pela Lei nº 1.883, de 19 de outubro de 2017 – PPA, e Lei nº 1.880, de 21 de julho de 2017 – LDO.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.
Em 01 de fevereiro de 2018


JOAQUIM VIEIRA PERES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


Rubens Marim Toledo
Chefe de Gabinete